



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 066 DE 27 DE JULHO DE 2021.

O Exm.º Sr. **Áureo Bezerra Gomes, Prefeito Municipal de Primavera**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que inexistiu processo administrativo para contratação direta do escritório dos advogados **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE de nº 11.338, OAB/AL de nº 3.726-A, OAB/RN de nº 184-A, OAB/BA de nº 840-A, OAB/PB de nº 11.338-A, OAB/RJ de nº 2.483-A, OAB/SP de nº 161.899-A, **CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE de nº 129-B, OAB/SP de nº 16.193-A, **FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PA de nº 10.758, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** inscrito na OAB/PI de nº 3.446, OAB/MA de nº 7.631-A e OAB/CE de nº 29.278-A e **JOSÉ ASSUNÇÃO MARINHO DOS SANTOS FILHO**, inscrito na OAB/PA de nº 11.714.

CONSIDERANDO que não consta nos arquivos públicos do Município nenhum documento relativo à contratação por inexigibilidade, ou a qualquer outro título dos advogados **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE de nº 11.338, OAB/AL de nº 3.726-A, OAB/RN de nº 184-A, OAB/BA de nº 840-A, OAB/PB de nº 11.338-A, OAB/RJ de nº 2.483-A, OAB/SP de nº 161.899-A, **CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE de nº 129-B, OAB/SP de nº 16.193-A, **FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PA de nº 10.758, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** inscrito na OAB/PI de nº 3.446, OAB/MA de nº 7.631-A e OAB/CE de nº 29.278-A e **JOSÉ ASSUNÇÃO MARINHO DOS SANTOS FILHO**, inscrito na OAB/PA de nº 11.714.

CONSIDERANDO que não houve publicação do extrato relativo à contratação por inexigibilidade, ou a qualquer outro título dos advogados **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE de nº 11.338, OAB/AL de nº 3.726-A, OAB/RN de nº 184-A, OAB/BA de nº 840-A, OAB/PB de nº 11.338-A, OAB/RJ de nº 2.483-A, OAB/SP de nº 161.899-A, **CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE de nº 129-B, OAB/SP de nº 16.193-A, **FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PA de nº 10.758, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** inscrito na OAB/PI de nº 3.446, OAB/MA de nº 7.631-A e OAB/CE de nº 29.278-A e **JOSÉ ASSUNÇÃO MARINHO DOS SANTOS FILHO**, inscrito na OAB/PA de nº 11.714.

CONSIDERANDO tudo o quanto dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93), quanto a observância dos princípios da legalidade, publicidade, e, ainda, sobre o procedimento a ser adotado para contratação direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que a suposta contratação dos advogados **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE de nº 11.338, OAB/AL de nº 3.726-A, OAB/RN de nº 184-A, OAB/BA de nº 840-A, OAB/PB de nº 11.338-A, OAB/RJ de nº 2.483-A, OAB/SP de nº 161.899-A, **CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE de nº 129-B, OAB/SP de nº 16.193-A, **FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PA de nº 10.758, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** inscrito na OAB/PI de nº 3.446, OAB/MA de nº 7.631-A e OAB/CE de nº 29.278-A e **JOSÉ ASSUNÇÃO MARINHO DOS SANTOS FILHO**, inscrito na OAB/PA de nº 11.714, não atende ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Inquérito nº 3074, de relatoria do e. Min. Roberto Barroso, publicado em 03 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o permissivo contido na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, segundo o qual a Administração pode a qualquer tempo rever os seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou vícios;

CONSIDERANDO a inexistência de vínculo jurídico entre a Municipalidade de Primavera e os advogados **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE de nº 11.338, OAB/AL de nº 3.726-A, OAB/RN de nº 184-A, OAB/BA de nº 840-A, OAB/PB de nº 11.338-A, OAB/RJ de nº 2.483-A, OAB/SP de nº 161.899-A, **CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE de nº 129-B, OAB/SP de nº 16.193-A, **FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PA de nº 10.758, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** inscrito na OAB/PI de nº 3.446, OAB/MA de nº 7.631-A e OAB/CE de nº 29.278-A e **JOSÉ ASSUNÇÃO MARINHO DOS SANTOS FILHO**, inscrito na OAB/PA de nº 11.714.

DECRETA:

Art.1º - Ficam anulados, para todos os fins e efeitos legais, quaisquer eventual contratação dos advogados **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE de nº 11.338, OAB/AL de nº 3.726-A, OAB/RN de nº 184-A, OAB/BA de nº 840-A, OAB/PB de nº 11.338-A, OAB/RJ de nº 2.483-A, OAB/SP de nº 161.899-A, **CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE de nº 129-B, OAB/SP de nº 16.193-A, **FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PA de nº 10.758, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** inscrito na OAB/PI de nº 3.446, OAB/MA de nº 7.631-A e OAB/CE de nº 29.278-A e **JOSÉ ASSUNÇÃO MARINHO DOS SANTOS FILHO**, inscrito na OAB/PA de nº 11.714, especialmente aquela constante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, sem processo administrativo e sem publicação, juntado aos autos do processo judicial nº 0000783-08.2007.4.01.3904



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica revogada, expressamente, a Procuração Outorgada aos autos do processo judicial nº 0000783-08.2007.4.01.3904 aos advogados **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE de nº 11.338, OAB/AL de nº 3.726-A, OAB/RN de nº 184-A, OAB/BA de nº 840-A, OAB/PB de nº 11.338-A, OAB/RJ de nº 2.483-A, OAB/SP de nº 161.899-A, **CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE de nº 129-B, OAB/SP de nº 16.193-A, **FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PA de nº 10.758, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** inscrito na OAB/PI de nº 3.446, OAB/MA de nº 7.631-A e OAB/CE de nº 29.278-A e **JOSÉ ASSUNÇÃO MARINHO DOS SANTOS FILHO**, inscrito na OAB/PA de nº 11.714, e substabelecimentos dela decorrentes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração deve imediatamente oficiar aos Advogados e a CPL para adotarem as providências que se fizerem necessárias na defesa dos direitos e interesses do Município de Primavera, sobretudo para regularização da representação judicial e capacidade postulatória perante o Poder Judiciário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Executivo "Moura Carvalho", 27 de julho de 2021.

Áureo Bezerra Gomes
Prefeito Municipal de Primavera

*Publicado e Registrado na mesma data, ao vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de **2021**.